



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
17 DE JANEIRO DE 2025
ANO XXXVIII | N° 8.953

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.728 de 16 de janeiro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.075.000,00 (Sessenta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 5700/2025 – SEMGE/UCGR.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.728/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
411110-FUMPRES FIN	09.122.0014.234900	3.3.90.36	2.802.3	60.000,00	
	09.122.0014.234900	3.3.90.47	2.802.3	15.000,00	
	09.272.0014.230701	3.1.90.01	2.801.3	50.000.000,00	
	09.272.0014.230701	3.1.90.03	2.801.3	15.000.000,00	
SUB-TOTAL				65.075.000,00	
TOTAL GERAL				65.075.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
208396/2023	SMED	MARIA EMILIA FRANÇA DIAS DE SOUZA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 16 de janeiro de 2025.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEMGE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECRETO Nº 35.609/22, DE 22/06/2022

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
PROC. ELETRÔNICO	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
SEMGE/SEINE 244754/2024	VALQUIRIA FERNANDES SANTOS AGRÍCOLA	3º

Salvador, 15 de janeiro de 2025

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas / SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

PORTARIA 01/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Através de sua Comissão de Seleção e Avaliação para o Credenciamento, e com base nos critérios definidos no edital Nº 01/2024, tornar público divulgar lista de credenciamento das federações esportivas que atuam como entidades executoras do esportes e lazer do Município de Salvador:

FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO
FEDERACAO BAIANA DE ARCO E FLECHA	CREDENCIADA
FEDERACAO BAIANA DE PATINAGEM	CREDENCIADA
FEDERACAO BAHIANA DE VOLLEY BALL	CREDENCIADA
FEDERACAO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA	CREDENCIADA
FEDERACAO BAIANA DE ATLETISMO	CREDENCIADA
FEDERACAO BAIANA DE KARATENOMICHI	CREDENCIADA
FEDERACAO BAIANA DE MOTOCICLISMO	CREDENCIADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 16 de janeiro 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br\(servicos/consultas/processo\)](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br(servicos/consultas/processo))

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
56431/2018	MUNICIPIO SALVADOR	CANCE.INSCR.INEXI.IMÓVE.
8296/2021	SEFAZ S. M. FAZENDA	DECRE.31232/2019
920082/2023	SECRETARIA M. FAZENDA	DECRE.31232/2019
933999/2023	QUERCIANE S. BARBOSA	PRIME.LANÇA.PF
937419/2023	MUNICIPIO SALVADOR	CANCE.INSCR.INEXI.IMÓVE.
906731/2024	CARLENE E. S. CARMO	ALTER.LOGRA.
921350/2024	JOSE M. OLIVEIRA	PRIME.LANÇA.PF
922891/2024	ROBERTO A. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
933639/2024	CARLOS A. FRANCA	PRIME.LANÇA.PF

Salvador, 16 de Janeiro de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS

Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025 REDA CARNAVAL - SEMPRE

A Diretora Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional e indispensável interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37, da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores e demais legislações, e Processo Administrativo Eletrônico nº 224803/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função de Educador Social, para atender à demanda de pessoal dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE da Prefeitura Municipal do Salvador, durante o período do Carnaval 2025.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vaga para a função prevista, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e no Decreto Federal nº 3.298/99; e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.

1.3.2.1. O cadastro de reserva será composto por até **03 (três) vezes** o número de vagas por função temporária, excepcional e indispensável.

1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 11.1 deste Edital.

1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **ELIMINADO**.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.7. A Descrição das Atividades da função temporária, excepcional e indispensável se encontra no Anexo I deste Edital.

1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

1.9. As informações a respeito das datas previstas das etapas, estão divulgadas no Cronograma constante no Anexo IV deste Edital e serão publicadas no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.

2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br na aba "Concursos".

2.5. Para maior dinamização do processo seletivo simplificado, havendo necessidade da Administração Municipal, os candidatos que figurarem no cadastro reserva poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados na inscrição obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos/escolaridade:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
EDUCADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FRENTE E VERSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.1.1.2. Após efetivada inscrição, o candidato deverá optar pela Turma A (Horário das 10h às 22h) ou Turma B (Horário das 15h às 03h) que não será alterada em nenhuma hipótese.

3.1.1.3. O Circuito e/ou os Bairros de trabalho durante o Carnaval serão definidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE.

3.2. A função, vagas, remuneração e carga horária, para exercer função na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, estão estabelecidos nos quadros a seguir:

3.2.1. Abordagem Social Turma A - 12 horas (Horário das 10h às 22h) - Circuitos Oficiais Barra, Ondina, Campo Grande, Piedade.

FUNÇÃO / TURMA		EDUCADOR SOCIAL / TURMA A HORÁRIO DAS 10H ÀS 22H
VAGAS	AC	42
	PPP	20
	PCD	04
	TOTAL	66

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência



EDUCADOR SOCIAL / TURMA A HORÁRIO DAS 10H ÀS 22H	
TREINAMENTO (02 DIAS) PERÍODO 25 E 26/02/2025	8H POR DIA (08H ÀS 12H E 13H ÀS 17H)
CARNAVAL CIRCUITO OFICIAL (06 DIAS) PERÍODO 27/02 A 04/03/2025	12H POR DIA (10H ÀS 22H)
VALOR DA HORA NORMAL	R\$7,67
VALOR DA HORA DOMINGO	R\$15,34
SUBTOTAL* 08 DIAS	R\$767,05

* Valores não incluem auxílio alimentação e transporte.

3.2.2 Abordagem Social Turma B - 12 horas (Horário das 15h às 03h) - Circuitos Oficiais Barra, Ondina, Campo Grande, Piedade e Carnaval nos Bairros.

FUNÇÃO / TURMA	EDUCADOR SOCIAL / TURMA B HORÁRIO DAS 15H ÀS 03H	
VAGAS	AC	07
	PPP	04
	PCD	01
	TOTAL	12

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

EDUCADOR SOCIAL / TURMA B HORÁRIO DAS 15H ÀS 03H	
TREINAMENTO (02 DIAS) PERÍODO 25 E 26/02/2025	08H POR DIA (08H ÀS 12H E 13H ÀS 17H)
CARNAVAL CIRCUITO OFICIAL E CARNAVAL DE BAIRROS (06 DIAS) PERÍODO 27/02 A 04/03/2025	12H POR DIA (15H ÀS 03H)
VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 7,67
VALOR DA HORA NOTURNA	R\$ 9,20
VALOR DA HORA DOMINGO	R\$18,41
SUBTOTAL* 08 DIAS	R\$ 820,74

* Valores não incluem auxílio alimentação e transporte.

3.3. A Administração Municipal concederá auxílio-alimentação e transporte, conforme legislação específica.

3.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE.

3.4.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas e Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2.1. deste Edital.

3.5. O cronograma previsto das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo IV deste Edital.

3.6. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital.

3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial do cargo efetivo, adotado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGO EFETIVO
EDUCADOR SOCIAL	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE

3.7.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido o adicional de insalubridade e adicional noturno.

3.8 A jornada de trabalho será exercida nos circuitos do carnaval definidos de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE.

3.9. No ato da convocação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados nos itens 17.1 e 17.6.

3.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, estará isento do pagamento da taxa de inscrição deste concurso o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

4.2. A comprovação das condições dispostas no subitem 4.1. deste edital, será realizada por meio

da apresentação do Número de Identificação Social (NIS) e dados pessoais, em requerimento disponibilizado no endereço eletrônico <https://inscricaoisencaotaxa.salvador.ba.gov.br>, das 09:00h do dia 17 DE JANEIRO DE 2025 às 23:59h do dia 19 de janeiro de 2025 e realizar as seguintes comprovações:

- a) requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido;
- b) declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), devidamente assinada, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
- c) fazer upload do Comprovante de inscrição no CadÚnico.

4.2.1. Após o procedimento de solicitação de isenção, o candidato receberá no e-mail cadastrado a confirmação da solicitação contendo seus dados e número de inscrição desta etapa.

4.2.2. O candidato que requerer a isenção, deverá, no ato da inscrição informar seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de assistência e inclusão, responsável pelo cadastramento de famílias e pessoas em referido Programa.

4.2.3. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência entre os dados cadastrais informados e aqueles que constam no banco de dados do CadÚnico.

4.2.4 A Comissão de Avaliação de Títulos procederá a avaliação dos documentos para comprovação do requerimento de solicitação da isenção da taxa de inscrição.

4.3. Após a solicitação do pedido de isenção, bem como da divulgação dos resultados preliminar e definitivo, não será permitido a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção, bem como de documentos comprobatórios.

4.4. A isenção deverá ser solicitada formalmente, por meio de ferramenta on-line disponibilizada em link específico, a partir do cumprimento do quanto especificado no item 17.2 deste edital.

4.5. Após pedido de isenção de taxa de inscrição, o candidato, além de ser amparado nas formas do subitem 17.2 deste edital, deverá, obrigatoriamente, realizar sua inscrição em link específico disposto no item 5, a partir do prazo disposto no cronograma, no Anexo IV.

4.6. O candidato inscrito no período previsto neste edital que não formalizar seu pedido de isenção, não terá seu pedido concluído e, consequentemente, não poderá fazer jus à isenção prevista neste edital.

4.7. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição no formulário eletrônico de inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição.

4.8. O candidato pode responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, diante das declarações realizadas, para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição.

4.9. As declarações e NIS enviados para fins de pedido de isenção valerão somente para este Processo Seletivo.

4.10. Durante o período de inscrição, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção da taxa de inscrição e optar pela impressão do documento para pagamento da taxa de inscrição, por meio da página de inscrição do processo seletivo simplificado, acessível pelo endereço eletrônico <https://selecaocarnavaledital012025.salvador.ba.gov.br>.

4.11. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) não responder às declarações;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma deste Edital;
- d) informar NIS incorreto;
- e) pagar o DAM da taxa de inscrição dentro do período de solicitação de isenção.

4.12. A declaração falsa, identificada a qualquer tempo, sujeitará o candidato às sanções cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

4.13. Não será aceita a solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, correio eletrônico ou por qualquer outra forma que não a disposta neste edital.

4.15. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que já tenha efetivado o pagamento da taxa de inscrição, terá sua isenção cancelada.

4.16. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição serão divulgados de acordo com o cronograma previsto, no endereço eletrônico conforme o item 4.2 deste edital.

4.16.1. Caberá recurso ao indeferimento do pedido de isenção pelo prazo de 1 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos, sendo o resultado definitivo divulgado de acordo com o cronograma.

4.17. Os candidatos cujos pedidos permanecerem indeferidos após a etapa de recursos, poderão garantir a sua inscrição no processo seletivo mediante o pagamento da respectiva taxa, até o prazo

previsto em edital.

4.18. A solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante automaticamente a inscrição no processo seletivo simplificado.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

5.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 27 de janeiro de 2025 às 23:59h do dia 30 de janeiro de 2025.

5.3.1. Após a solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme subitem 4.2 deste edital, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico para proceder com a inscrição no prazo previsto no subitem 5.3, e realizar o upload dos títulos.

5.4. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://selecaoarnavedital012025.salvador.ba.gov.br> e efetuar inscrição.

5.4.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4.2 Para candidatos que tenham realizado alteração de nome e cujo documento referente a cursos e/ou diplomas ainda constem nome antigo, deverá ser anexado junto ao campo requisitos documento comprobatório da alteração de nome, para que seu título seja avaliado.

5.4.3. Os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição, só acessarão o link disposto no subitem 5.4, para envio dos títulos comprobatórios, após concluída a etapa de solicitação de isenção.

5.5. O candidato deverá ler as instruções, aceitar o "Termo de Condições" e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.

5.6. O valor da inscrição será de R\$ 10,00 (dez reais).

5.7. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade, Certificado de Conclusão frente/verso do Curso acompanhado de Histórico Escolar.

5.8. O candidato deverá anexar o arquivo que comprova os requisitos e os títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

5.8.1. O envio dos requisitos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

5.8.2. Os requisitos e os títulos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura **não serão aceitos.**

5.8.3. Os requisitos e os títulos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade (ambos os lados), para que tenham validade e sejam considerados.

5.9. Apenas com o envio e aprovação dos requisitos, os títulos do candidato serão avaliados.

5.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico, bem como todos os documentos anexados, são de inteira responsabilidade do candidato devendo ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção.

5.10.1. É de responsabilidade do candidato, realizar upload dos documentos nos locais adequados, sob pena de ter seu título rejeitado por estar em local indevido.

5.10.2. A descrição relacionada aos Certificados e/ou experiência, preenchida pelo candidato no ato da sua inscrição, deverá corresponder às mesmas informações constantes no referido Certificado e/ou Comprovante de experiência. Logo, caso haja divergências implicará na rejeição dos títulos.

5.11. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.12. A Secretaria Municipal de Gestão excluirá do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que não preencher Formulário de Inscrição eletrônico na forma definida ou fornecer dados falsos.

5.13. As inscrições somente serão confirmadas após a identificação do efetivo pagamento do valor,

no sistema de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio de DAM específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.

5.14. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

5.15. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados fornecida pelo candidato ou por terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

5.16. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

5.16.1. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.17. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

5.17.1. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5.18. Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.

5.19. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

5.20. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

5.21. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, a importância recolhida não será devolvida ao candidato que cancelar a sua inscrição.

5.22. Após a confirmação da inscrição com envio dos requisitos e títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.22.1. Detectado algum erro na inscrição, o candidato poderá cancelar e realizar nova inscrição, dentro do período previsto no item 5.3.

5.23. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

5.24. Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição provisória ou condicional.

5.25. No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social, e nos cadastros gerais e nas publicações, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

5.26. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

5.27. O (a) candidato (a) transexual ou travesti que desejar ser tratado (a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da inscrição, deverá informar, em campo específico, o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado (a).

5.27.1. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

5.28. O candidato que, no ato de inscrição, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) com qualquer incorreção, será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

5.29. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação dos requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.

5.30. A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

5.31. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após a finalização da inscrição, desde que dentro do prazo, deverá realizar nova inscrição com nome correto.

5.31.1. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após o período de inscrições, deverá solicitar alteração cadastral, anexando documento de identificação com foto, através do e-mail inscricao.reda@salvador.ba.gov.br, durante o período de recurso contra o resultado provisório da análise de títulos, conforme disposto no cronograma deste Edital, sob pena de eliminação nas etapas subsequentes.



5.32. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou não ter cumprido com os subitens 5.22.1.

6. DA EMISSÃO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

6.1. O DAM terá data de vencimento até o último dia de inscrição, exceto os DAM emitidos neste último dia, que terão prazo de vencimento de 48 horas.

6.2. O DAM estará disponível para o candidato efetuar o pagamento em até 24 horas após a sua emissão.

6.3. O candidato poderá fazer a reimpressão do DAM dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada, desde que aguarde novo prazo de até 24 horas para realizar o pagamento.

6.3.1. O candidato que realizar a reimpressão do DAM, deverá atentar-se em salvá-lo, e aguardar até 24 horas para efetuar o pagamento.

6.3.2. O DAM gerado anteriormente será cancelado e ficará disponível para pagamento somente este último DAM reimpresso.

6.4. O candidato que realizar o cancelamento da inscrição, poderá realizar nova inscrição e novo pagamento do DAM em até 24 horas após a sua emissão.

6.5. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCS, Pix ou similares.

6.6. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAM ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

6.7. O candidato será responsável pelo DAM pago, e o resultado do pagamento ficará disponível site do Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

6.8. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

6.9. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

6.10. Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o DAM ficará disponível para impressão e pagamento, em todo o período das inscrições, conforme disposto no Cronograma do ANEXO IV deste Edital.

6.10.1. O candidato deverá acessar o sistema de inscrição para emitir o DAM, a fim de garantir a confirmação de sua inscrição no processo seletivo.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

7.1. Às Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentada pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.

7.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

7.2. Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

7.2.1. O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

7.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.

7.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

7.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

7.5.1. Quando no preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo previsto em edital e fazer uma nova inscrição.

7.5.2. Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.

7.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

7.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

7.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros).

7.9. Para a Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros), o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Verificação, composta por servidores do Município do Salvador e da Sociedade Civil.

7.9.1. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da autodeclaração das pessoas pretas e pardas dos candidatos classificados.

7.9.2. A Comissão de verificação será composta por 05 (cinco) membros e seus suplentes.

7.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 7.9.2 deste Edital.

7.9.4. O procedimento de verificação poderá ser filmado para fins de registro e para uso da comissão de verificação.

7.10. O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão de verificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros) e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

7.11. O candidato que não comparecer à Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será **eliminado** de todas as listas do certame e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

7.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Verificação que o candidato não atende aos quesitos de cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da verificação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, conseqüentemente, será **eliminado** deste Processo Seletivo.

7.13. A avaliação da Comissão de verificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

7.13.1. A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a Comissão de Verificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

7.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.

7.15. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da verificação presencial.

7.16. A Comissão de verificação realizará o procedimento de forma presencialmente. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao candidato já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participar de uma chamada de vídeo ou um novo comparecimento presencial.

7.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

7.18. Será designada uma Comissão Recursal da Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de verificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.

7.18.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de verificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.19. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), bem como o não comparecimento ao Procedimento de verificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

7.20. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à verificação

presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

7.21. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

8. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Pessoa com Deficiência - PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho-Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

8.2. À Pessoa com Deficiência - PcD, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

8.2.1. Caso a função pretendida não disponibilizar vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, com assinatura e carimbo com CRM do médico.

8.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

8.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

8.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.

8.6. A Pessoa com Deficiência - PcD deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

8.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

8.8.1. As vagas reservadas devem ser revertidas para a ampla concorrência, quando não houver aprovados que preencham a condição de pessoas com deficiência.

8.8.2. Demonstrada a ausência de pessoas com deficiência aprovadas no certame, faz jus à vaga revertida à ampla concorrência o candidato aprovado e classificado, segundo a ordem classificatória final, nos termos do que expressamente dispõe este edital.

8.9. A classificação do candidato como Pessoa com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos, conforme item 13.1.

8.10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como Pessoa com Deficiência, continuará figurando apenas na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.11. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência poderá interpor recurso por meio do site de inscrição, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência.

9. DA SELEÇÃO

9.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE designada para este fim.

b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

10. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.

10.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento da função temporária, excepcional e indispensável da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE:

a) Experiência profissional na função pretendida ou correlata em serviços socioassistenciais, tipificados conforme a Resolução do CNAS nº 109/2009, com período mínimo de doze meses por instituição;

b) Experiência Profissional relacionada à ação de combate ao trabalho infantil em eventos de grande porte e festas populares no município do Salvador;

c) Estágio em serviços socioassistenciais, tipificados conforme a Resolução do CNAS nº 109/2009, com período mínimo de seis meses por instituição;

d) Graduação nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Pedagogia e Direito.

10.2.1. A comprovação dos Títulos descritos nos itens "a" a "d" será por meio da apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função;

b) Declaração ou certificado do empregador onde conste a função exercida, o período (com início e fim) do vínculo de trabalho, que ateste que o candidato exerceu atividade na área do emprego a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas.

c) Diploma frente e verso ou certificado/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização dos cursos de graduação conforme alínea "d" do item 10.2, devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

10.2.2. A declaração e/ou certificado deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).

10.2.3. Será aceito documento eletrônico correspondente, passível de autenticação digital válida.

10.2.4. A pontuação obtida na Avaliação de Títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.

10.2.5. Serão classificados todos os candidatos além do número de vagas, conforme previsto no item 1.3.2.1.

10.2.6. Na publicação do resultado definitivo da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

10.2.7. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

10.2.8. Constará no Resultado Provisório da Avaliação dos Títulos, discriminado por lista, os candidatos classificados e eliminados por não terem atendido aos requisitos.

10.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Experiência profissional na função pretendida, comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração comprobatória do tempo de serviço, firmada por instituição e emitida em papel timbrado, contendo: nome completo e dia, mês e ano de início e fim da atividade, especificando a função exercida;

b) Declaração ou Certificado comprobatório de estágio, emitido por órgão/instituição em papel timbrado, contendo: nome completo e dia, mês e ano de início e fim da atividade;

c) Diploma frente e verso ou certificado/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização dos cursos de graduação conforme alínea "d" do item 10.2, devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;



10.3.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

10.3.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 5.8.2.

10.3.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

10.3.4. Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, deverão ser vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

10.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

10.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

10.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

10.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

11. DOS CANDIDATOS APROVADOS

11.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.

11.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Formação nas áreas estipuladas
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

13.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará todos os resultados das fases deste Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

14. DOS RECURSOS

14.1. Serão admitidos recursos, na modalidade pedido de reconsideração:

- a) contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa da inscrição;
- b) contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência,
- c) contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos,
- d) contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, neste caso, a ser apreciado pela Comissão Recursal a que se refere o item 7.18.1.

14.2. Os recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição deverão ser interpostos no endereço eletrônico

<https://inscricaoisencaotaxa.salvador.ba.gov.br>, selecionar o edital, informar n.º de inscrição e CPF.

14.2.1. Os demais recursos deverão ser interpostos no endereço eletrônico <https://selecaoarnavaledital012025.salvador.ba.gov.br>, informar CPF, função pretendida e optar por ENTRADA DE RECURSO, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP.

14.2.2. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

14.3. Para interposição de recurso contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

14.4. Para interposição de recurso contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência e contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de **02 (dois) dias**.

14.5. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

14.5.1. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada portando em mãos o documento de identificação, nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

14.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

14.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.

14.8. As decisões dos recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição serão divulgadas no site <https://inscricaoisencaotaxa.salvador.ba.gov.br>

14.8.1 As decisões dos demais recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

14.9. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

14.10. O recurso que seja inconsistente, intempestivo, fundamento no inconformismo, ou que não atenda às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

14.11. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Títulos e à Comissão de verificação da autodeclaração de pessoas pretas e pardas (negros), no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

14.12. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).

15.2. A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência e Pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), se houver candidatos aprovados.

15.3. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do Resultado Final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros).

15.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

16. DA CONVOCAÇÃO

16.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Município do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.

16.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço de temporariedade, excepcionalidade e indispensabilidade, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

16.3.1 Excetua-se do disposto no subitem acima a hipótese do subitem 16.3 deste Edital.

16.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.

16.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III, que se refere a parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

16.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de **2 (dois) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a convocação.

16.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 17.1 e 17.6 deste Edital.

16.5.2. Na hipótese do vencimento do prazo estabelecido no item 16.5 terminar no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo será prorrogado ao primeiro dia útil seguinte.

16.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
- b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) quando for identificada a inautenticidade de documento;
- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no ato de convocação.

16.7. A ordem de candidatos classificados por lista (AC - Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas ou Pardas e PCD - Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

16.8. Para maior dinamização do processo seletivo simplificado, havendo necessidade da Administração Municipal, os candidatos que figurarem no cadastro reserva poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados na inscrição obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

16.8.1. A não localização deste candidato será atestada por servidor responsável pelas atividades do órgão/entidade demandante durante o período do carnaval e informada à Secretaria Municipal de Gestão.

16.9. Na hipótese de não localização do candidato através dos contatos informados, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

16.10. O candidato convocado poderá ser contratado por um período menor que o fixado, em observância ao item 16.11.

16.11. A não apresentação de qualquer candidato no prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
- m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.

17.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 17.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

17.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

17.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

17.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

17.6. Além dos documentos relacionados no item 17.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo;
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;

17.7. Os candidatos convocados deverão enviar eletronicamente o **Atestado de Saúde Ocupacional** informando a aptidão para exercício da função, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.

17.8. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 17.1 e 17.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.

17.9. A inautenticidade dos documentos mencionados nos itens 17.1 e 17.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

17.10. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

17.11. O candidato será contratado por um período de até 08 (oito) dias, incluindo treinamento, para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE.

17.12. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrida metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos, o candidato não poderá ser contratado.

17.13. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

17.14. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por contem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.

17.15. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.

17.16. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

18. DO TREINAMENTO

18.1 A contratação do candidato implicará a concordância plena e integral na participação do Treinamento.

18.2. O contratado deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Treinamento, sob pena de rescisão, com exceção daqueles contratados em período posterior.

18.3. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada, poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.

18.4 Data, local e horário de acordo com as turmas:

EDUCADOR SOCIAL TURMAS A E B	
DATA	25 E 26/02//2025
LOCAL	Á SER INFORMADO NA CONTRATAÇÃO
HORÁRIO	08H ÀS 12H E 13H ÀS17H

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

19.2 No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

19.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

19.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.

19.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o

candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

19.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

19.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

19.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

19.9. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia

19.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

19.11. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

19.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

19.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

Diretoria de Gestão de Pessoas, 15 de janeiro de 2025.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA, EXCEPCIONAL E INDISPENSÁVEL

Educador Social

Atividades - Realizar abordagem social em vias públicas (percurso do carnaval e adjacências e Carnaval nos Bairros) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de realizar o cadastro de crianças, adolescentes e adultos (trabalho infantil, situação de rua, etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais, retorno ao lar e outros serviços prestados no âmbito do município. Elaborar, em parceria com os técnicos de nível superior ou não, relatórios diários das ações.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE

Função: Educador Social

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS TÍTULOS	VALOR MÁXIMO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PRETENDIDA OU CORRELATA EM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, TIPIFICADOS CONFORME A RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009, COM PERÍODO MÍNIMO DE DOZE MESES POR INSTITUIÇÃO.	15 PONTOS A CADA 1 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA	60 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA À AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, EM EVENTOS DE GRANDE PORTE E FESTAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.	05 PONTOS POR EXPERIÊNCIA	10 PONTOS
ESTÁGIO EM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS CONFORME A RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009, COM PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES POR INSTITUIÇÃO.	05 PONTOS A CADA 06 (SEIS) MESES DE EXPERIÊNCIA	20 PONTOS
GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS, PEDAGOGIA E DIREITO.	10 PONTOS POR GRADUAÇÃO	10 PONTOS
TOTAL		100

ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de AC, o segundo também, o terceiro admitido será da lista de PPP, o quarto da lista de AC, o quinto da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme mostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado	Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado	Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado	Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
32	PPP	82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

Legenda: ☐ AC - Ampla Concorrência ☐ PCD - Pessoa com Deficiência ☐ PPP - Pessoa Preta ou Parda

Lei Federal nº 12.990/2014:

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/ProcessoSeletivo for igual ou superior a 3 (três).

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PCD:

Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

PPP:

Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e Decreto Municipal nº 24846/2014.

1. 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO - REDA Nº 01/2025 - SEMPRE	17/01/2025
DA INSCRIÇÃO	DATAS*
ABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS QUE DESEJAM REQUERER A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	18 E 19/01/2025
ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	20/01/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO	21/01/2025
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	22 E 23/01/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	24/01/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO	25/01/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO	28/01/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA TODOS OS CANDIDATOS	27 A 30/01/2025
ANÁLISE DOS TÍTULOS	31/01 A 05/02/2025
DAS INSCRIÇÕES PCD	DATAS *
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	07/02/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	08/02/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	09 E 10/02/2025

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	12/02/2025
DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	DATAS*
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	12/02/2025
VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	13 A 14/02/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	18/02/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	19/02/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	20/02/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA VERIFICAÇÃO O DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	21/02/2025
DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	DATAS*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21/02/2025

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 01/2025
AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº /2025
CONTRATO Nº/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Diretor de Gestão de Pessoas, _____, por delegação do Exmº. Sr. Prefeito, conforme Decreto de _____ / _____ /20____, publicado no DOM de _____ / _____ / _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) _____, filho (a). de _____ e _____, identidade nº _____ - _____ / _____, CPF nº _____ - _____, residente na rua _____/Salvador/BA, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional e indispensável interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da _____.

1.2.A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.

1.3.A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VII da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4.O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5.O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de _____ da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1.Este contrato terá a vigência no período de _____, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1.DO CONTRATADO

3.1.1.O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso

XVI da Constituição Federal.

3.1.2.O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.2.DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item _____, subitem _____, do Edital nº _____ / _____, publicado no DOM nº _____, de _____, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE poderá também conceder auxílio alimentação e transporte.

3.2.2 A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1.Cabe à _____o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1.A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar

nº. 02/91, a saber:

5.1.1.A pedido do CONTRATADO;

5.1.2.Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3.Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2.Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.

6.CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1.As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da _____.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

8.CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, _____de _____de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO - EDITAL Nº 01/2025
PREFEITURA DO SALVADOR

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado para contratação por Regime Especial de Direito Administrativo, para a função temporária de Educador Social - Edital Nº 01/2025 do Município do Salvador/BA.

Local e data

Assinatura do Profissional
Carimbo/CRM